

LIDO NA SESSÃO

Muito
mais
conquistasNº 551, DE MENSAGEM Nº 021/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026 EM: 13 / 05 / 26

13 / 05 / 26

 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDACÇÃOFINANÇAS E ORÇAMENTOData: 14 / 05 / 26

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa
 Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Viçosense de Letramento e
 Alfabetização - PROVILA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do
 Ceará, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A presente proposição tem por finalidade instituir política voltada ao
 acompanhamento e ao monitoramento do desenvolvimento das habilidades esperadas
 para as crianças das turmas de Infantil V, com ênfase no fortalecimento das práticas
 pedagógicas de letramento e estímulo à alfabetização.

O Projeto de Lei estrutura o PROVILA como instrumento de apoio à
 qualificação do trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Infantil, buscando
 promover práticas lúdicas, criativas e contextualizadas, ampliar o repertório linguístico e
 literário dos alunos, estimular o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita
 emergente, bem como fortalecer o planejamento e a formação continuada dos
 profissionais envolvidos.

A matéria também disciplina a utilização de instrumentos de sondagem das
 habilidades, a serem elaborados pela equipe técnica da Educação Infantil e alinhados às
 diretrizes pedagógicas aplicáveis, com caráter diagnóstico e formativo, voltados ao
 acompanhamento do desempenho das turmas e à consolidação de indicadores de
 letramento e alfabetização.

Além disso, a proposição prevê sistemática de bonificação vinculada aos
 resultados obtidos, contemplando professores das turmas de Infantil V, diretores e/ou
 coordenadores pedagógicos, bem como a equipe técnica e a supervisão da Educação
 Infantil, nos termos e condições definidos no próprio texto legal e em regulamentação
 específica da Secretaria Municipal de Educação.

A iniciativa também contempla ações de monitoramento, formação
 continuada e incentivo à colaboração entre escola, família e comunidade, com vistas ao
 fortalecimento do processo educativo e à melhoria dos resultados de aprendizagem no
 âmbito da Educação Infantil do Município.

Trata-se, portanto, de medida que busca conferir maior organicidade,
 acompanhamento e incentivo institucional às ações de letramento e alfabetização
 desenvolvidas na rede municipal, valorizando o desempenho pedagógico e reforçando o
 compromisso da gestão com a qualidade da educação pública.

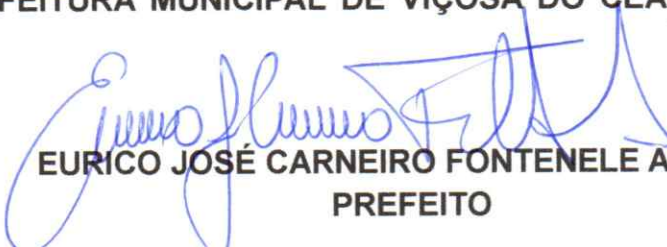
Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta,
 submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal,

solicitando sua tramitação e aprovação, a fim de que a proposta possa produzir seus efeitos com a celeridade que a matéria requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 211/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

EM: 13 / 05 / 26

Dispõe sobre a criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização - PROVILA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização - PROVILA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, voltado às turmas de Infantil V, podendo atender também às turmas de Infantil IV, com os seguintes objetivos específicos:

- I – promover o letramento e o estímulo à alfabetização por meio de práticas pedagógicas lúdicas, criativas e contextualizadas;
- II – estimular o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita emergente;
- III – integrar o letramento e o estímulo à alfabetização às experiências cotidianas e culturais das crianças;
- IV – ampliar o repertório linguístico e literário dos alunos;
- V – fortalecer o trabalho pedagógico de professores e coordenadores, assegurando formações continuadas e planejamento estratégico;
- VI – bonificar os professores das turmas de Infantil V, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, equipe técnica e supervisão da Educação Infantil que alcançarem os percentuais de desempenho previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, ampliar o alcance do PROVILA para as turmas de Infantil IV, observadas as mesmas diretrizes pedagógicas e os critérios de acompanhamento definidos para o Infantil V.

Art. 2º A bonificação será concedida aos professores das turmas de Infantil IV e V, bem como aos diretores e/ou coordenadores pedagógicos, técnicos e supervisores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os resultados obtidos nas Sondagens das Habilidades e nos indicadores de letramento e estímulo à alfabetização definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão bonificados:

- I – os professores das turmas de Infantil IV e V que alcançarem ou superarem os percentuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – os diretores e/ou coordenadores pedagógicos das unidades escolares cujas turmas de Infantil IV e V atingirem os percentuais de desempenho definidos;

III – a equipe técnica e a supervisão escolar da Educação Infantil, caso o Município alcance a meta geral preestabelecida.

Art. 4º Os instrumentos para Sondagem das Habilidades serão elaborados pela equipe técnica da Educação Infantil designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos de sondagem deverão estar alinhados às habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e terão caráter diagnóstico e formativo, não devendo ser utilizados como instrumento de retenção ou exclusão das crianças.

Art. 5º A bonificação será calculada anualmente, de acordo com o percentual de desempenho alcançado pela turma nas Sondagens das Habilidades, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – a Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente os percentuais de alcance e os respectivos valores de bonificação, mediante portaria específica;

II – a turma fará jus à bonificação quando alcançar percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média total das habilidades esperadas, conforme instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o professor bonificado com valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base;

III – o núcleo gestor da escola que alcançar a meta preestabelecida receberá bonificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base;

IV – a equipe técnica e a supervisão da Educação Infantil receberão bonificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, quando o Município alcançar a meta geral preestabelecida.

Art. 6º Para fins de bonificação, será considerada a média consolidada das Sondagens das Habilidades aplicadas anualmente nas turmas de Infantil V, em conformidade com os instrumentos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O monitoramento e o acompanhamento das ações do PROVILA serão realizados pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela coleta, consolidação e análise dos dados de desempenho das turmas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formações continuadas para professores e coordenadores da Educação Infantil, voltadas ao aprimoramento das práticas de letramento e alfabetização.

Art. 9º O PROVILA observará o princípio da colaboração entre escola, família e comunidade, estimulando ações de envolvimento familiar nas práticas de leitura, contação de histórias e valorização da cultura local.

Art. 10. Não terão direito à bonificação os profissionais da educação que estiverem respondendo a processo administrativo ou apresentarem faltas injustificadas no período de avaliação.

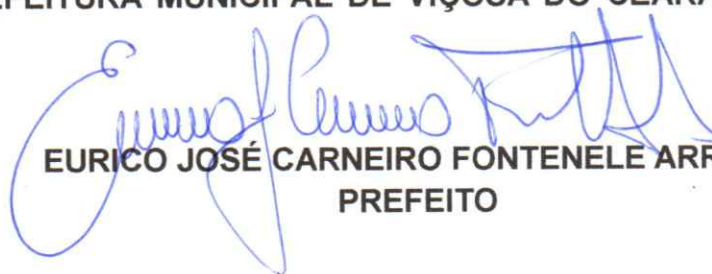
Art. 11. As bonificações definidas nesta Lei não se incorporam aos vencimentos ou às remunerações dos servidores efetivos e não possuem caráter indenizatório.

Art. 12. A concessão das bonificações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser revista a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO